



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1758/2015

Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Cleusa Regina Halfen Presidente</p> <p>Ana Luiza Heineck Kruse Vice-Presidente</p> <p>Beatriz Renck Corregedora Regional</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
---	---

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Presidência

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.434, de 25-06-15, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, ISADORA KREUZNER DE BARCELLOS, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, acima referida. (PA nº 0003988-71.2015.5.04.0000).

Nº 3.435, de 25-06-15, 1. REMOVER, a pedido, a Analista Judiciário, Área Judiciária, ISABELLE GUSO BORYÇA FONSECA DA CRUZ, da 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul para a 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 2. DESIGNAR a referida servidor para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. (PA nº 0003988-71.2015.5.04.0000).

Nº 3.442, de 25-06-15, 1. REMOVER, a pedido, a Técnico Judiciário, Área Administrativa, EVELISE PINTO REINHEIMER, da 5ª Vara do Trabalho de Canoas para a 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul. (PA nº 0004014-69.2015.5.04.0000).

ANA LUIZA HEINECK KRUSE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Provimento

Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta a utilização do módulo Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE, disponível no PJe-JT, no âmbito do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419/2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT nº 136/2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento; e

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT possibilita o cadastramento de processos que tramitam em meio físico,

RESOLVEM:

Art. 1º Serão cadastrados no módulo Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE, disponível no PJe-JT, os processos que, tramitando em

meio físico, visarem ao processamento de execução definitiva, compreendendo, se necessária, a prévia liquidação:

I – obrigatoriamente, quando o início da execução definitiva coincidir com os períodos descritos no cronograma definido no Anexo Único;

II – facultativamente, quando, independente do momento de início da execução definitiva, houver necessidade de processamento de recurso de agravo de petição e/ou recurso de agravo de instrumento interposto de decisão denegatória de agravo de petição.

Art. 2º Por ocasião do cadastramento a que se refere o art. 1º, serão digitalizadas e juntadas aos autos do processo eletrônico, entre as peças existentes nos autos do processo físico, além de outras que, a qualquer momento, a critério do magistrado forem reputadas pertinentes:

I – na hipótese do inc. I do art. 1º:

a) os instrumentos de mandato e

b) o título executivo.

II – na hipótese do inc. II do art. 1º, todas as peças indispensáveis à apreciação do recurso pelo órgão julgador competente, entre as quais, obrigatoriamente, quando existirem:

a) a petição inicial, inclusive seu eventual aditamento;

b) a defesa;

c) os instrumentos de mandato;

d) o título executivo;

e) o cálculo de liquidação do objeto da condenação, incluindo complementações e/ou retificações;

f) as manifestações sobre o cálculo a que se refere a alínea “e”;

g) a sentença de liquidação;

h) as certidões de cálculo expedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho com base na sentença de liquidação;

i) as peças destinadas a documentar a garantia da execução e/ou a penhora de bens;

j) os embargos de primeira e de segunda fases (à execução, à penhora, à arrematação, à adjudicação etc.) e as impugnações à sentença de liquidação;

k) as impugnações às medidas a que se refere a alínea “j”;

l) a decisão que julgar as medidas a que se refere a alínea “j”;

m) as intimações expedidas para ciência da decisão a que se refere a alínea “i”;

n) os recursos a serem processados;

o) as contrarrazões aos recursos a que se refere a alínea “n”;

p) as peças as quais se reportarem as razões das manifestações a que se referem as alíneas “n” e “o”, quando não coincidirem com as arroladas nas alíneas anteriores.

§ 1º Na hipótese do inc. I do art. 1º, a consulta aos demais atos processuais anteriores ao cadastramento do processo no módulo CLE do PJe-JT será efetuada por meio dos autos do processo físico.

§ 2º Na hipótese do inc. II do art. 1º, serão remetidos exclusivamente os autos do processo eletrônico ao órgão competente para julgamento dos recursos.

§ 3º Na hipótese do inc. II do art. 1º, serão também remetidos os autos do processo físico ao órgão competente para julgamento dos recursos, se esse assim o determinar.

Art. 3º O cadastramento, a digitalização e a juntada a que se referem os arts. 1º e 2º incumbirão à Secretaria da Vara do Trabalho em que tramitar o processo.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle da Direção do Foro, onde houver, auxiliará as Secretarias das respectivas Varas do Trabalho na execução das atividades a que se refere o caput, consoante for ajustado entre os magistrados exercentes da Direção do Foro e da titularidade das respectivas Varas do Trabalho.

Art. 4º Após o cadastramento, a digitalização e a juntada a que se referem os arts. 1º e 2º, as partes disso serão intimadas e, igualmente, para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias:

I – adotar as providências necessárias à sua atuação por meio do PJe-JT, se ainda não estiverem cadastradas no sistema;

II – digitalizar e juntar aos autos do processo eletrônico outras peças existentes nos autos do processo físico que, a seu critério, ainda reputarem pertinentes.

Art. 5º A digitalização e a juntada de peças existentes nos autos do processo físico aos autos do processo eletrônico deverão observar:

I – a ordem em que se encontrarem nos autos do processo físico;

II – os arts. 18 e 22 da Resolução CSJT nº 136/2014; e

III – os seguintes requisitos técnicos:

a) padrão PDF/A; e

b) cor preto e branco.

Art. 6º Respeitado o disposto no art. 5º, a digitalização e a juntada de peças aos autos do processo eletrônico poderão ser efetuadas mediante a utilização dos próprios documentos digitais a partir dos quais foram impressas as peças existentes nos autos do processo físico, quando esses documentos forem, por meio dos sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – produzidos pela Vara do Trabalho em que tramitar o processo;

II – transmitidos pelos que os produziram à Vara do Trabalho em que tramitar o processo.

§ 1º Na hipótese do caput, a conformidade entre os documentos será conferida e certificada pela Secretaria da Vara do Trabalho em que tramitar o processo.

§ 2º Aplica-se o caput ainda que a peça existente nos autos do processo físico houver sido assinada manualmente após a sua impressão, caso em que essa circunstância também será objeto da conferência e da certificação a que se refere o § 1º.

Art. 7º Após o cadastramento, a digitalização e a juntada a que se referem os arts. 1º e 2º:

I – tais atos serão certificados nos autos do processo físico;

II – será lançado, no sistema informatizado de acompanhamento processual, o movimento “Arquivados os autos definitivamente”, acrescido da observação “processo cadastrado no módulo CLE do PJe-JT”; e

III – os autos do processo físico serão mantidos na Secretaria da Vara do Trabalho em que tramitar o processo até o arquivamento dos autos do processo eletrônico.

Art. 8º As penhoras não serão cadastradas no PJe-JT enquanto as respectivas funcionalidades não estiverem operando adequadamente.

Art. 9º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS
BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

Anexo 1: [ANEXO](#)

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Presidência	1	
Provimento	1	
Provimento Conjunto	1	